

PREGÃO ELETRÔNICO

005/2025

CONTRATANTE (UASG)

(380161 – PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.953,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/05/2025 ÀS 09H** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA + ALA DE PROGRESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

(Processo Administrativo n 006.00123406/2025-67

Torna-se público que o(a) *PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA*, por meio do(a) *NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS* sediado(a) *ESTRADA VICINAL PASCHOAL MILTON LENTINI, KM 12 – BAIRRO UNIÃO – LUCÉLIA/SP* realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.

42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, e as empresas de pequeno porte) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*];

5.1.2. *Marca*;

5.1.3. *Fabricante*;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O produto cotado deverá atender plenamente o descritivo apresentado na tabela contida no Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *0,02 (dois centavos)*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
- 6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*
- 6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*
- 6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*
- 6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo*) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. *Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.13.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.13.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.13.3. *Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

7.13.3.1. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-*

se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.14. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.14.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.14.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

7.14.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*

7.14.3.1. *No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.*

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.1.1. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados www.sei.sp.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. *pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;*

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: penitenciaria@penitlucelia.sap.sp.gov.br ou financas@penitlucelia.sap.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema SEI e no sítio eletrônico na Internet www.sei.sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. *de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

14.2.2.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.2.3.5. *dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.2.3.6. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.3. ANEXO II – Resolução SAP-49/2024;

14.15.4. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

Lucélia, 05 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO HIPOLITO
Autoridade Competente

Termo de Referência 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 12/2025 380161-ESP-PENIT. DE LUCELIA
Editado por MARCOS ANTONIO HIPOLITO
Atualizado em 30/04/2025 09:45 (v 4.0)
Status
 ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
Número da Contratação
Processo Administrativo 006.00123406/2025-67

1. Definição do objeto

1.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos farmacêuticos** necessários ao atendimento contínuo à saúde dos sentenciados da **Penitenciária de Lucélia**. Tais produtos são imprescindíveis para os tratamentos médicos e hospitalares, devido à grande quantidade de doenças crônicas e necessidades de saúde da população carcerária, especialmente devido à faixa etária elevada dos reclusos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE		
1	ATORVASTATINA CALCICA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO;	2411610	COMPRIMIDO	3.420	0,54	1.846,80
2	BISOPROLOL, FUMARATO 2,5MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2312166	COMPRIMIDO	420	0,60	252,00
3	BISOPROLOL, FUMARATO 5MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2052652	COMPRIMIDO	420	0,94	394,80
4	BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA	1993852	FRASCO 5ML	10	8,62	86,20
5	BROMAZEPAM 3MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO/DRAGEA	191515	COMPRIMIDO	270	0,10	27,00

6	CANAGLIFLOZINA HEMI-HIDRATADA 100 MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	4533003	COMPRIMIDO	210	6,95	1.459,50
7	CILOSTAZOL 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1850431	COMPRIMIDO	1.080	0,67	723,60
8	CILOSTAZOL 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1699253	COMPRIMIDO	420	0,30	126,00
9	CLOBAZAM 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP /COMP/COMP REVESTIDO/DRAGEA	228125	COMPRIMIDO	270	0,44	118,80
10	CLORTALIDONA 25MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	600687	COMPRIMIDO	1.500	0,43	645,00
11	DESVENLAFAXINA,SUCCINATO MONOIDRATADO 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	3263800	COMPRIMIDO	180	0,76	136,80
12	DOMPERIDONA 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	213918	COMPRIMIDO	1.260	0,21	264,60
13	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO /DRAGEA	1305492	COMPRIMIDO	630	1,69	1.064,70
14	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA	544914	FRASCO 5ML	20	54,62	1.092,40
15	DUTASTERIDA 0,5 MG; CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	3850579	COMPRIMIDO	600	3,81	2.286,00
16	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1736574	COMPRIMIDO	1.800	0,18	324,00
17	ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2904420	COMPRIMIDO	480	0,76	364,80

18	PEUMUS BOLDUS MOLINA (BOLDO) EXTRATO 0,67ML/10ML(PADRONIZADO EM 0,1%DE BOLDINA); FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO /FLACONETE; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6500994	FRASCO 150ML	10	34,73	347,30
19	EZETIMIBA 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP /COMP/COMP REVESTIDO/DRAGEA;	1983350	COMPRIMIDO	840	0,58	487,20
20	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	183490	COMPRIMIDO	270	0,37	99,90
21	GABAPENTINA 300MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	763195	COMPRIMIDO	3.600	0,36	1.296,00
22	CLORIDRATO 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO/DRAGEA	155209	COMPRIMIDO	2.160	0,46	993,60
23	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO 400MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	318817	COMPRIMIDO	270	1,20	324,00
24	INDAPAMIDA 1,5MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	943495	COMPRIMIDO	360	0,40	144,00
25	LAMOTRIGINA 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	111708	COMPRIMIDO	1.050	0,28	294,00
26	LEVODOPA 100 MG; BENSERAZIDA 25 MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	4035968	COMPRIMIDO	210	1,22	256,20
27	LEVODOPA 100MG; BENSERAZIDA, CLORIDRATO 25MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL	4048059	COMPRIMIDO	630	1,69	1.064,70
28	MEMANTINA, CLORIDRATO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1787993	COMPRIMIDO	420	0,34	142,80
	MESALAZINA 800MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE					

29	LIBERACAO RETARDADA (GASTRO RRESISTENTE/ENTERICA)	1867245	COMPRIMIDO	720	1,79	1.288,80
30	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	183504	COMPRIMIDO	16.200	0,36	5.832,00
31	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	2369613	COMPRIMIDO	9.720	0,21	2.041,20
32	METOPROLOL, TARTARATO 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	183563	COMPRIMIDO	1.260	0,56	705,60
33	METOPROLOL, SUCCINATO 23,75MG EQUIVALENTE A TARTARATO DE METOPROLOL 25 MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	1466909	COMPRIMIDO	2.100	0,66	1.386,00
34	METOPROLOL, SUCCINATO 47,5 MG EQUIVALENTE A 50 MG DE TARTARATO DE METOPROLOL	1728385	COMPRIMIDO	1.890	0,71	1.341,90
35	METOTREXATO DE SODIO 2,5MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	110973	COMPRIMIDO	270	1,26	340,20
36	NITROFURANTOINA 100MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	109002	COMPRIMIDO	420	0,39	163,80
37	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO	2145987	COMPRIMIDO	720	1,10	792,00
38	PANTOPRAZOL 20MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO /COMPRIMIDO	1692836	COMPRIMIDO	720	0,42	302,40
39	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	691496	COMPRIMIDO	1.800	0,27	486,00

40	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2051044	COMPRIMIDO	270	1,96	529,20
41	PREGABALINA 75MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	3162249	COMPRIMIDO	2.880	0,39	1.123,20
42	QUETIAPINA 25MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1458094	COMPRIMIDO	840	0,28	235,20
43	RIVAROXABANA 15 MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	3820700	COMPRIMIDO	1.080	0,54	583,20
44	RIVAROXABANA 20 MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	3814556	COMPRIMIDO	600	1,08	648,00
45	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1905910	COMPRIMIDO	1.080	0,67	723,60
46	SITAGLIPTINA 50 MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2771250	COMPRIMIDO	270	3,53	953,10
47	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL; CARBONATO DE CALCIO PESADO 121,2970MG; OXIDO DE MAGNESIO 107,90MG; ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 45MG; ACETATO RACEALFATOCOFEROL (VITAMANIA E) 11MG; FUMARATO FERROSO 10,50MG; SULFATO DE MANGANES 7,1070MG; OXIDO DE ZINCO 2,50 MG; SULFATO DE COBRE PENTAHIDRATADO 1,7680MG; CLORIDRATO PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 1,5860MG; PANTOTENATO DE CALCIO (VITAMINA B5) 1,43MG; MONONITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 1,3080MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,30MG; PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 1,0980 MG; PICOLINATO DE CROMO 0,1450MG; IODETO DE POTASSIO 0,0850MG; FITOMEDIONA (VITAMINA K1) 0,0650MG; ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,0600MG; MOLIBDATO DE AMONIO 0,0459MG; SELENITO DE SÓDIO Á 0,99% 3,74MG; BIOTINA 0,0300MG; COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 0,0050MG; CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 0,0024MG;	5941326	COMPRIMIDO	1.260	0,46	579,60

	FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA GELATINOSA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
48	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	1929224	COMPRIMIDO	840	1,07	898,80
49	TELMISARTANA 80MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2042398	COMPRIMIDO	210	1,95	409,50
50	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTAGOTA; VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	1384163	FRASCO 2,5ML	12	38,16	457,92
51	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2047080	COMPRIMIDO	420	0,26	109,20
52	TRIMEBUTINA, MALEATO 200MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	2187396	COMPRIMIDO	420	1,35	567,00
53	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	2937760	COMPRIMIDO	720	1,76	1.267,20
54	VALSARTANA 160MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1912593	COMPRIMIDO	780	0,84	655,20
55	VASELINA LIQUIDA FARMACEUTICA; LIQUIDO INCOLOR, INODORO, CAS= 8042-47-5; COM TEOR DE GRAU FARMACEUTICO; COM DENSIDADE DE 0,818 A 0,880, PH NEUTRO; SOLUVEL EM ETER, CLOROFORMIO, OLEOS VOLATEIS, INSOLUVEL EM AGUA E ALCOOL, MISCIVEL COM OLEOS FIXOS; ACONDICIONADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO, AO ABRIGO DA UMIDADE, DO CALOR E DA LUZ SOLAR DIRETA; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM FORNECEDOR, LOTE, VALIDADE E PROCEDÊNCIA, ACOMPANHA LAUDO TÉCNICO	4186354	LITRO	4	54,93	219,72

56	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	1508520	COMPRIMIDO	1.590	0,56	890,40
57	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7000 UI; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO; FORMA DE APRESENTACAO CAP /COMP/COMP REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4343646	COMPRIMIDO	270	0,92	248,40
58	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAP/COMP/COMP REVESTIDO	691500	COMPRIMIDO	270	0,39	105,30
59	SONDA FOLEY; EM 100% SILICONE; SILICONIZADA; ESTERIL; COM BALAO DE 30 A 45ML; COM 3 VIAS,CALIBRE 22; NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	2049643	UNID.	100	12,42	1.242,00
60	ABAIXADOR DE LINGUA; DE MADEIRA; DE USO UNICO; COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS; MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA); EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE; ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	125253	PACOTE C/100	2	5,03	10,06
61	AGULHA HIPODERMICA; CANULA CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO; BISEL BISEL TRIFACETADO COM A PONTA ROMBA PARA A UTILIZACAO EM ASPIRACAO DE SOLUCOES; CANHAO CANHAO EM POLIPROPILENO ATOXICO SEM REBARBAS; COM PROTETOR EM POLIPROPILENO, ATOXICO; CALIBRE 40 MM X 12 MM; ESTERIL, USO DESCARTAVEL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E	5637716	CAIXA C/100	4	14,16	56,64

	ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE					
62	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR; (COLETA) PLASTICO ATOXICO E SEM REBARBA; HASTE EM ACO INOX ESTERIL; COM BISEL MEDIO TRIFACETADO CILINDRICA OCA CANULA RETA COM MANGA DE BORRACHA NA PARTE INFERIOR; COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ACIONADO RECOBRIRA TOTALMENTE A AGULHA ACOMPANHA ADAPTADOR PLASTICO; DIMENSAO DE 32X8 OU 30X8 OU 25X8 (21G); EMBALADO EM TUBO TIPO "HARDPACK" INDIVIDUALMENTE COM LACRE DE SEGURANCA GARANTIR AS NORMAS DE BIOSSEGURANCA E NR.32; O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	2363763	UNID.	400	0,64	256,00
63	ATADURA DE CREPE; EM TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO; COM DIMENSAO DE 15 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) PESO 32,71 GRAMAS; AS BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO; CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%; ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERA ATENDER QUE COMPROVE CUMPRIMENTO NBR 14056	129070	UNID.	50	1,17	58,50
64	VENTAL DESCARTAVEL; EM NAO TECIDO P /PROCEDIMENTO, COM GRAMATURA MINIMA DE 30G/M² E COMPRIMENTO MINIMO DE 1,20M; ACABAMENTO EM OVERLOCK E RESISTENTE A TRAÇÃO MECANICA; COM MANGA LONGA, COM PUNHO ELASTICO OU MALHA CANELADA; DECOTE COM VIES, UM PAR DE TIRAS NA CINTURA E NO DECOTE; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE	2303582	UNID.	200	2,03	406,00

65	<p>CATETER VENOSO PERIFERICO; EM SISTEMA VALVULADO,CORPO E CANULA EM TEFLON E POLIURETANO RADIOPACO, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA; CALIBRE 20GX32MM, COM 2 VIAS C/ VALVULA NEUTRA, FIXAS EM CADA UMA DAS VIAS C/CONEXÕES LUER SLIP E LOCK; DE AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA EM POLIPROPILENO; COM ASAS FLEXIVEIS COR ROSA P/ ESTABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO DO CATETER; COM CONECTOR EM "Y" VALVULADO C/ FILTROS BILATERAIS, PERMITE PREENCHIMENTO SEM ABERTURA DO SISTEMA; ENVELOPE INDIVIDUAL, C/ UM CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO (5CMX5CMX7CM) C/ SISTEMA DE MOLDURA; EM CANULA EM TEFLON, RADIOPACO,CAMARA ACRILICA TRANSPARENTE C/ ESPACO MORTO APROX. 0,06ML, PSI MAX.350; FILTRO DE CONEXAO COM MEMBRANA EM CELULOSE ATÉ 1,2 MICRAS. ESTERIL, USO UNICO, DESCARTAVEL; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. CAPACIDADE ATÉ 200 ATIVAÇÕES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA VALVULADO MANTENDO ASCONEXOES FECHADAS CONFORME RDC 45</p>	6440657	UNID.	50	1,71	85,50
66	<p>CATETER VENOSO PERIFERICO; EM SISTEMA VALVULADO,CORPO E CANULA EM TEFLON E POLIURETANO RADIOPACO, C/SISTEMA DE SEGURANCA; CALIBRE 22GX25MM, COM 2 VIAS C/ VALVULA NEUTRA, FIXAS EM CADA UMA DAS VIAS C/CONEXÕES LUER SLIP E LOCK; DE AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA EM POLIPROPILENO; COM ASAS FLEXIVEIS COR AZUL P/ ESTABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO DO CATETER; COM CONECTOR EM "Y" VALVULADO C/ FILTROS BILATERAIS, PERMITE PREENCHIMENTO SEM ABERTURA DO SISTEMA; ENVELOPE INDIVIDUAL, C/ UM CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO (5CMX5CMX7CM) C/ SISTEMA DE MOLDURA; EM CANULA EM TEFLON,</p>	6440614	UNID.	100	1,71	171,00

	RADIOPACO,CAMARA ACRILICA TRANSPARENTE C/ ESPACO MORTO APROX. 0,06ML, PSI MAX.350; FILTRO DE CONEXAO COM MEMBRANA EM CELULOSE ATÉ 1,2 MICRAS. ESTERIL, USO UNICO, DESCARTAVEL; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. CAPACIDADE ATÉ 200 ATIVAÇÕES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA VALVULADO MANTENDO ASCONEXOES FECHADAS CONFORME RDC 45					
67	CATETER VENOSO PERIFERICO; EM SISTEMA VALVULADO, CORPO E CANULA EM TEFLON E POLIURETANO RADIOPACO C/ SISTEMA DE SEGURANÇA; CALIBRE 24GX19MM, COM 2 VIAS C/ VALVULA NEUTRA, FIXAS EM CADA UMA DAS VIAS C/CONEXÕES LUER SLIP E LOCK; DE AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA EM POLIPROPILENO; COM ASAS ASAS FLEXIVEIS COR AMARELO P/ ESTABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO DO CATETER; COM CONECTOR EM "Y" VALVULADO C/ FILTROS BILATERAIS, PERMITE PREENCHIMENTO SEM ABERTURA DO SISTEMA; ENVELOPE INDIVIDUAL, C/ UM CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO (5CMX5CMX7CM) C/ SISTEMA DE MOLDURA; EM CANULA EM TEFLON, RADIOPACO,CAMARA ACRILICA TRANSPARENTE C/ ESPACO MORTO APROX. 0,06ML, PSI MAX.350; FILTRO DE CONEXAO COM MEMBRANA EM CELULOSE ATÉ 1,2 MICRAS. ESTERIL, USO UNICO, DESCARTAVEL; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. CAPACIDADE ATE 200 ATIVAÇÕES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA VALVULADO MANTENDO ASCONEXOES FECHADAS CONFORME RDC 45	6440584	UNID.	50	2,11	105,50
	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA; EM FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO; SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO; DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO					

68	DE 5 DOBRAS,8 CAMADAS,SEM FILAMENTO RADIOPACO; MEDINDO 7,5 X 7,5 CM; COM FORMATO QUADRADO; ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; O PRODUTO DEVERA ATENDER LABORATORIAL EM CUMPRIMENTO NBR 13843 E ATENDER ALEGISLACAO ATUAL VIGENTE	1684221	PACOTE C/10	3.500	1,34	4.690,00
69	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO; DE SISTEMA PERISTALTICO ROTATIVA OU LINEAR; TIPO ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS, CONTENDO NO EQUIPO 2 VIAS, UMA CONTEM EM SUA EXTREMIDADE UMA BOLSA; COM TUBO EM PRE CONECTADA COM CAPACIDADE DE 1000 ML DE AGUA, OUTRA VIA COM PONTA EM CRUZ PARA CONEXAÇÃO FRASCO; CAMARA FLEXIVEL DE E BOLSA DE DIETA ENTERAL,EM PVC ATOXICO,; MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 CM DE COMPRIMENTO; COM INTERMEDIARIO EM CAMARA DE SILICONE TRANSPARENTE PARA FLUXO DE INFUSAO; CONTROLE DE GOTEJAMENTO POR E SISTEMA DE TRAVA, COM VALVULA ANTIREFLUXO E CONTROLE CONCOMITANTE DE DIETA E AGUA; TAMPAS OCLUSORAS COM TAMPA PARA VEDAÇÃO; EXTREMIDADE TIPO DISTAL COM CONECTOR UNIVERSAL EM FORMA DE FUNIL; COMPATIVEL COM BOMBA ENTERAL KANGAROO EPUMP; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	6245994	UNID.	60	1,27	76,20
70	FITA ADESIVA CIRURGICA; EM NAO TECIDO A BASE DE VISCOSE MICROPOROSA, HIPOALERGENICA, ATOXICA; NA COR BEGE; COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTETICO; TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA; MEDINDO 25 MM X 10 M, EM ROLO COM CAPA; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E ATENDA A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	3023591	ROLO	30	5,42	162,60

71	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; FORMATO ANATOMICO; TAMANHO GRANDE; COM 04 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE VIGENTE; ATENDENDO A RESOLUCAO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM	4950615	UNID.	480	1,47	705,60
72	SERINGA PLASTICA DESCARTAVEL"; CAPACIDADE DE 1 ML, PARA INSULINA; COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA; ATOXICA; APIROGENICA; EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE; CORPO C/ GRADUACAO MILIMETRADA, A CADA 1 UNIDADE; SERIGRAFIA RESISTENTE, NITIDA E INDELEVEL; EMBOLO COM BORRACHA NA PONTA, LIVRE DE LATEX; BICO CENTRAL, ESTERIL; SILICONIZADA; COM AGULHA DE APROX. 0,3-0,4 MM X 8-13MM (30GX5/16 POLEGADAS/29GX1/2 POLEGADA); EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATL. QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA DE ABERTURA E TRANSF. ASSEPTICA; O PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	3433005	UNID.	10.000	0,60	6.000,00
73	SERINGA DESCARTAVEL; EM PLASTICO, ATOXICO,APIROGENICO INTEGRA, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO; CORPO COM ESCALA EM GRAVACAO VISIVEL E RESISTENTE, MILIMETRADA E NUMERADA DE 5,0 EM 5,0ML; EMBOLO E BORRACHA DE AJUSTE, ANEL DE RETENCAO; BICO BICO CENTRAL LUER SLIP (SEM ROSCA); ESTERIL; SILICONIZADA; COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE DE 20ML; SEM AGULHA; O PRODUTO DEVERA ATENDER INDIVIDUAL EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, DE ACORDO COM A RDC 18	5511631	UNID.	200	0,87	174,00

74	SERINGA DESCARTAVEL; EM PLASTICO, ATOXICO,APIROGENICO POLIPROPILENO; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO; CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA; EMBOLO COM BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO TIPO CATETER SLIP (LONGO E CALIBROSO P/ CONEXOES DE SONDAS E EXTENSOES DE LATEX; ESTERILIZADO EM RAIOS GAMA OU OXIDO DE ETILENO; SILICONIZADA; COM CAPACIDADE DE NO MINIMO DE 50ML; SEM AGULHA, EMBALAGEM QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE	1637649	UNID.	50	2,60	130,00
75	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO; EM POLIPROPILENO; C/ ATIVADOR DE COÁGULO; TAMPONA NA COR VERMELHA, SILICONIZADA E COM CAPA PROTETORA; PARA ASPIRACAO DE 5 ML; TUBO COM 16MM X100MM, ESTERIL, APIROGENICO E RESISTENTE A CENTRIFUGACAO DE 3000 A 3500 RPM ATE 15MIN; COM IDENTIFICACAO ADERIDA AO TUBO, ASPIRACAO, NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS; CONSTAR NO ROTULO DO PRODUTO VALIDADE MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	1585711	UNID.	700	1,02	714,00
76	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO; EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE EDTA K3 LIQUIDO; C/ GEL SEPARADOR, TAMPONA NA COR ROXA, SILICONIZADA SEM CAPA PROTETORA; PARA ASPIRACAO ENTRE 4 A 5ML; TUBO COM 13 X 75MM, ESTERIL, APIROGENICO, RESISTENTE A CENTRIFUGACAO 3000 A 3500 RPM ATE POR 15 MIN; COM IDENTIFICACAO ADERIDA AO TUBO, ASPIRACAO, NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS; CONSTAR NO ROTULO DO PRODUTO VALIDADE MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	1555898	UNID.	1.200	1,16	1.392,00

77	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM; DE POLIETILENO 100% VIRGEM; MEDINDO (10 X 20) CM (LXA); ESPESSURA MINIMA DE 0,08 MICRA EM CADA PAREDE; NA COR TRANSPARENTE	4890590	KG	15	33,41	501,15
78	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM; DE POLIETILENO; MEDINDO LARGURA 12CM, COMPRIMENTO 25CM; ESPESSURA 0,06MM EM CADA PAREDE; TRANSLUCIDO	5775930	KG	15	31,33	469,95

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Os medicamentos terão que apresentar a validade mínima de 90% no ato da entrega.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação visa atender ao disposto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que determina que o Estado deve fornecer assistência à saúde dos presos, compreendendo cuidados preventivos e curativos. O fornecimento contínuo de medicamentos e insumos farmacêuticos é essencial para garantir o cumprimento dessa obrigação legal, e a aquisição será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e com as normativas da ANVISA.

3. Descrição da solução

3.1. O objetivo da contratação oriunda deste processo licitatório é garantir que não haja a interrupção no fornecimento de medicamentos e insumos, os quais são imprescindíveis para os procedimentos e atendimentos à saúde dos sentenciados, em conformidade com a Lei de Execução Penal, Nº 7.210 /1984. Esta lei estabelece que é dever do Estado prestar assistência à saúde dos privados de liberdade. Assim, a melhor solução para que a administração atinja o objetivo pretendido é a realização da

aquisição dos bens por meio de processo licitatório, tipo menor preço, na modalidade de pregão eletrônico.

4. Requisitos da contratação

Da Exigência de Amostra

4.1. A comissão de contratação desta Unidade Prisional poderá exigir do licitante amostras e/ou documentos pertinentes para aferição quanto ao descritivo referido no Item 1.1 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

5.2. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de acondicionamento e com boa aparência, atendendo plenamente à descrição contida no Item 1.1 deste Termo de Referência.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade: Penitenciária de Lucélia + Ala de Progressão

Endereço: Estr. Vicinal Paschoal Milton Lentini, km 12 - Bairro União - Lucélia/SP - Cep: 17.780-900

5.4. Os bens deverão ser entregues nos horários entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

5.5. Prazo de entrega: **Até 30 dias** a partir da celebração da contratação.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A presente contratação será formalizada por meio de nota de empenho, dispensando a formalização de contrato para a aquisição dos materiais, devendo prevalecer todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da descrição da nota de empenho.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.1.2. a validade mínima dos medicamentos será de 90% no ato da entrega;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução da nota de empenho;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária calculada em conformidade com a Resolução SAP 06/2007.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Agente Financeiro do Estado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Da apresentação das propostas

8.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) a procedência, a marca e o modelo do produto cotado, por item, de acordo com as especificações contidas do Item 1.1, do preâmbulo deste Termo Referencial;

b) preço da unidade de fornecimento, por item, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da licitação.

Da análise e do Julgamento das Propostas

8.2. A análise das propostas levará em conta o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas no Termo Referencial;
- b) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º](#),

inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.953,04

9.1 Com base na pesquisa de mercado realizada, utilizando preços de contratações similares feitas pela administração pública e consultas em sítios eletrônicos especializados, estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente **Em R\$ 59.953,04 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**. Esse levantamento foi realizado para garantir que os preços praticados estejam alinhados aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I) **Gestão/Unidade:** 380161;
- II) **Fonte de Recursos:** 165981001;
- III) **Programa de Trabalho:** 10302381561420000;
- IV) **Elemento de Despesa:** 30.90.30

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO LUKIANTCHUKI AGOSTINHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 09:45:36.

MARCOS ANTONIO HIPOLITO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 09:45:02.

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00123406/2025-67

2. Descrição da necessidade

A aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos e insumos farmacêuticos é imprescindível para a realização dos procedimentos de saúde e tratamento contínuo dos sentenciados da Penitenciária de Lucélia. A população prisional local apresenta significativa demanda por tais materiais, principalmente em razão do elevado número de pessoas privadas de liberdade em idade avançada, acometidas por enfermidades como cardiopatias, diabetes, hipertensão, distúrbios prostáticos, demência senil, dentre outros.

A faixa etária dos sentenciados varia entre 18 e 89 anos, diferenciando-se das demais unidades da região e exigindo atenção especial quanto ao abastecimento adequado de medicamentos e insumos. A aquisição encontra amparo na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 /1984), que estabelece como dever do Estado garantir assistência integral à saúde dos presos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CHEFIA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DANIELA CASTELANO BANHOS SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens deverão atender integralmente às especificações, composição, embalagens adequadas e demais requisitos técnicos de qualidade e segurança definidos pelas normativas aplicáveis. No caso dos medicamentos, a validade mínima exigida no momento da entrega será de 90% do prazo de validade.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado revelou ampla oferta dos bens pretendidos, caracterizando-os como comuns e garantindo ampla competitividade. O levantamento de preços seguiu as orientações do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, utilizando planilhas orçamentárias e consultas a sistemas oficiais.

6. Descrição da solução como um todo

Para garantir a continuidade do atendimento à saúde dos reeducandos, a solução mais adequada será a aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos e insumos farmacêuticos por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, de acordo com a legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram definidas com base no histórico de consumo registrado pela farmácia e almoxarifado da unidade, garantindo plena adequação à demanda prevista para os próximos 06 (seis) meses.

	QTDE	CODIGO	U.F.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	TOTAL
1	3.420	2411610	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA 40 MG	0,54	1.846,80
2	420	2312166	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 2,5 MG	0,60	252,00
3	420	2052652	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 5 MG	0,94	394,80
4	10	1993852	FRASCO 5ML	BRIMONIDINA TARTARATO 2MG/ML COLIRIO	8,62	86,20
5	270	191515	COMPRIMIDO	BROMAZEPAN 3MG	0,10	27,00
6	210	4533003	COMPRIMIDO	CANAGLIFLOZINA 100MG	6,95	1.459,50
7	1.080	1850431	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG	0,67	723,60
8	420	1699253	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50 MG	0,30	126,00
9	270	228125	COMPRIMIDO	CLOBAZAM 10MG	0,44	118,80
10	1.500	600687	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 25 MG	0,43	645,00
11	180	3263800	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA 50MG	0,76	136,80
12	1.260	213918	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10 MG	0,21	264,60

13	630	1305492	COMPRIMIDO	DONEPEZILA 10MG	1,69	1.064,70
14	20	544914	FRASCO 5ML	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	54,62	1.092,40
15	600	3850579	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA0,5MG+TANSULOSINA0,4MG (COMBODART)	3,81	2.286,00
16	1.800	1736574	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAN 10MG	0,18	324,00
17	480	2904420	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAN 20MG	0,76	364,80
18	10	6500994	FRASCO 150ML	PEUMUS BOLDUS MOLINA (BOLDO) EXTRATO 0,67ML/10ML	34,73	347,30
19	840	1983350	COMPRIMIDO	EZETIMIBA 10 MG	0,58	487,20
20	270	183490	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA 10MG	0,37	99,90
21	3.600	763195	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300MG	0,36	1.296,00
22	2.160	155209	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 50MG	0,46	993,60
23	270	318817	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400MG	1,20	324,00
24	360	943495	COMPRIMIDO	INDAPAMIDA 1,5MG	0,40	144,00
25	1.050	111708	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100MG	0,28	294,00
26	210	4035968	COMPRIMIDO	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	1,22	256,20
27	630	4048059	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	1,69	1.064,70
28	420	1787993	COMPRIMIDO	MEMANTINA 10MG	0,34	142,80
29	720	1867245	COMPRIMIDO	MESALAZINA 800MG	1,79	1.288,80
30	16.200	183504	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG	0,36	5.832,00

31	9.720	2369613	COMPRIMIDO	METFORMINA XR 500 MG	0,21	2.041,20
32	1.260	183563	COMPRIMIDO	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG	0,56	705,60
33	2.100	1466909	COMPRIMIDO	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	0,66	1.386,00
34	1.890	1728385	COMPRIMIDO	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	0,71	1.341,90
35	270	110973	COMPRIMIDO	METOTREXATO 2,5MG	1,26	340,20
36	420	109002	COMPRIMIDO	NITROFURANTOINA 100MG	0,39	163,80
37	720	2145987	COMPRIMIDO	OLMESARTANA 40 MG	1,10	792,00
38	720	1692836	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 20MG	0,42	302,40
39	1.800	691496	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20MG	0,27	486,00
40	270	2051044	COMPRIMIDO	PIOGLITAZONA 30MG	1,96	529,20
41	2.880	3162249	COMPRIMIDO	PREGABALINA 75MG	0,39	1.123,20
42	840	1458094	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 25MG	0,28	235,20
43	1.080	3820700	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15MG	0,54	583,20
44	600	3814556	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG	1,08	648,00
45	1.080	1905910	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 10 MG	0,67	723,60
46	270	2771250	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA 50 MG	3,53	953,10
47	1.260	5941326	COMPRIMIDO	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL	0,46	579,60
48	840	1929224	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0,4MG	1,07	898,80
49	210	2042398	COMPRIMIDO	TELMISARTANA 80 MG	1,95	409,50

50	12	1384163	FRASCO 2,5ML	TRAVOPROSTA COLÍRIO 0,04 MG/ML	38,16	457,92
51	420	2047080	COMPRIMIDO	TRAZODONA 50MG	0,26	109,20
52	420	2187396	COMPRIMIDO	TRIMEBUTINA 200 MG	1,35	567,00
53	720	2937760	COMPRIMIDO	TRIMETAZIDINA 35 MG	1,76	1.267,20
54	780	1912593	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG	0,84	655,20
55	4	4186354	LITRO	VASELINA LÍQUIDA FARMACÊUTICA	54,93	219,72
56	1.590	1508520	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 75MG	0,56	890,40
57	270	4343646	COMPRIMIDO	VITAMINA D3 7.000UI	0,92	248,40
58	270	691500	COMPRIMIDO	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG	0,39	105,30
59	100	2049643	UNID.	SONDA VESICAL FOLEY Nº22 DE 3VIAS	12,42	1.242,00
60	2	125253	PACOTE C/100	ABAIXADOR DE LINGUA	5,03	10,06
61	4	5637716	CAIXA C/100	AGULHA 40X12	14,16	56,64
62	400	2363763	UNID.	AGULHA MÚLTIPLA P/ COLETA SANGUE À VÁCUO 21G/ 1/4 32MMX0,8	0,64	256,00
63	50	129070	UNID.	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO 10CM X 1,8M	1,17	58,50
64	200	2303582	UNID.	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 1,20M	2,03	406,00
65	50	6440657	UNID.	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO (ABOCATH Nº20)	1,71	85,50
66	100	6440614	UNID.	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO (ABOCATH Nº22)	1,71	171,00

67	50	6440584	UNID.	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO (ABOCATH Nº24)	2,11	105,50
68	3.500	1684221	31-PCT C/10	COMPRESSA DE GAZES ESTERELIZADAS 13 FIOS PACOTE COM 10	1,34	4.690,00
69	60	6245994	UNID.	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP (POLIFIX)	1,27	76,20
70	30	3023591	ROLO	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPORE 2,5 CM X 10M	5,42	162,60
71	480	4950615	UNID.	FRALDA DESCARTÁVEL GIRIÁTRICA G	1,47	705,60
72	10.000	3433005	UNID.	SERINGA 1ML PARA INSULINA COM AGULHA 13MMX0,38	0,60	6.000,00
73	200	5511631	UNID.	SERINGA 20ML COM BICO SEM AGULHA LUER SLIP	0,87	174,00
74	50	1637649	UNID.	SERINGA 60ML BICO CATETER SEM AGULHA	2,60	130,00
75	700	1585711	UNID.	TUBO COLETA DE SANGUE 5ML TAMPA VERMELHO, C/ATIVADOR COAGULO	1,02	714,00
76	1.200	1555898	UNID.	TUBO COLETA DE SANGUE 5ML TAMPA ROXA C/ EDTA K3 E GEL SEPARADOR	1,16	1.392,00
77	15	4890590	KG	SACO PLÁSTICO 10X20 P/ ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS	33,41	501,15
78	15	5775930	KG	SACO PLÁSTICO 12X25 P/ ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS	31,33	469,95

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.953,04

Valor estimado: R\$ 59.953,04 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos). Os preços foram obtidos com base em contratações similares e cotações de mercado atualizadas, garantindo conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, de modo a otimizar recursos e reduzir custos logísticos e administrativos, aproveitando-se das economias de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, para aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos farmacêuticos, estando a estimativa de R\$ 59.953,54 compatível com o valor planejado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação assegurará o abastecimento regular de medicamentos e insumos, proporcionando condições adequadas de atendimento médico e odontológico, evitando descontinuidade no tratamento de saúde dos sentenciados e assegurando o cumprimento das normativas legais.

13. Providências a serem Adotadas

As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pelos gestores e fiscais designados. A unidade dispõe de farmácia e instalações adequadas para armazenamento e distribuição dos itens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de bens de natureza comum, não se vislumbram impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se que a contratação está adequada para o atendimento das necessidades de saúde da população prisional da Penitenciária de Lucélia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO LUKIANTCHUKI AGOSTINHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 09:47:48.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCE/SP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 021/2025PL – SEI Nº 006.00123406/2025-67

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	CODIGO	QTDE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VR. UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
03					
(...)					

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
Entrega: Até 30 dias após a celebração da contratação.